CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

E A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAL

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante denomina da UFRJ), representada por seu Reitor Professor Horacio Macedo.

e

A Universidade da República Oriental do Uruguai, (doravante denominada U.R.), representada por seu Reitor Samuel Lichtensztejn.

Em conformidade com os princípios enunciados no Convênio Cultual e com base no Protocolo Adicional concluídos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, respectivamente, em 28 de dezembro de 1956 e 14 de agosto de 1985;

Considerando que a UFRJ e a U.R. têm como propósito colaborar estreitamente entre si, com a finalidade de estabelecer formas de cooperação mútua que permitam compartilhar e trocar realizações acadê micas e científicas que ambas tenham alcançado, ou venham a alcançar' no futuro.

Acordam:

ARTIGO I

Elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos 'de cooperação, em temas de interesse mútuo, que serão objeto de Termos Aditivos ao presente Convênio que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, assim como as obrigações, inclusive finam ceiras de cada parte.

ARTIGO II

Propiciar a colaboração e intercâmbio de docentese pesquisadores em temas de interesse mútuo cuja duração e condições serão estas belecidos oportunamente por ambas Universidades.

12:-111

ARTIGO III



O pessoal envolvido nos programas e projetos ou no intercâm bio ficará submetido aos regulamentos e condições das respectivas instituições.

ARTIGO IV

Promover o intercâmbio de informações, publicações, catálogos ou folhetos de caráter científico, nas áreas de interesse comum.

ARTIGO V

Promover a participação de Cursos, Seminários e Conferências sobre assuntos de interesse mútuo, organizados ou patrocinados por uma das Partes. Para tais eventos serão feitos os convites e o intercâmbio dos respectivos calendários de atividades e temários, com 90 dias de antecedência.

ARTIGO VI

Criar canais de comunicação que permitam informações rápidas das atividades acadêmicas e científicas realizadas e que serão divulgadas através de seus respectivos meios de difusão.

ARTIGO VII

Ambas as Partes, poderão difundir ou publicar as conclusões' e resultados dos trabalhos que se realizem em função do presente Convênio.

ARTIGO VIII

Ambas as Partes, de comum acordo poderão solicitar a participação de outros órgãos públicos ou privados na execução e coordenação dos programas e projetos realizados de conformidade com o presente Convênio.

12:00

ARTIGO IX



Examinar periodicamente a aplicação do presente Convênio e adotar as medidas adequadas para facilitar ou ampliar essa cooperação recíproca. Para tanto, outras iniciativas e atividades que sejam de interesse comum poderão ser objeto de Termos Aditivos ao presente Convênio nos quais se estabelecerão as obrigações de cada uma das Partes.

ARTIGO X

Toda dúvida que surja concernente à interpretação, aplicação ou execução deste Convênio será feita por escrito diretamente à outra Parte.

ARTIGO XI

R.A.

- 1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assina tura e terá uma duração de cinco anos prorrogáveis sucessiva e automaticamente por períodos de um ano.
- 2. Transcorrido o prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Convênio, qualquer das Partes poderá denunciá-lo median te notificação por escrito.
- 3. A denúncia do presente Convênio surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da respectiva notificação e não afetará o desenvolvimento até seu término dos projetos, programas, cursos ou demais atividades em execução dele decorrentes, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito na cidade de R.J., , aos 1 dias do mês de Set. — de 1986, em dois exemplares originais, nos idiomas por tuguês e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO

RIO DE JANEIRO

PELA UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA

ORIENTAL DO URUGUAT